



118

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 104/99 - origem 032/99

Em 11 de agosto de 1999

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer:
S. S. Câmara Municipal 12 de 08 de 1999

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 09
de 1999 em 1ª. votação.
S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 09
de 1999 em 2ª. votação.
S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/99
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

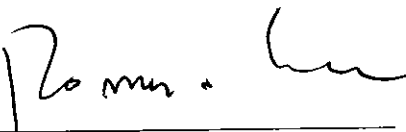
Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 104/99, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que concede subvenção a Associação dos Advogados de Campina Grande e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1999.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem nº 032

De, 10 de agosto de 1999.

Senhor presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção a ser concedida pelo Município à Associação dos Advogados de Campina Grande.


É de todos conhecido o esforço que os advogados de Campina Grande têm despendido para conseguir os recursos necessários à construção da sede da mais representativa entidade que os congrega.

O imóvel vem sendo lentamente erguido unicamente com recursos oriundos das contribuições mensais dos associados.

Por essa razão, o Presidente da entidade, Dr. José Araújo Agra, acorreu ao Município pleiteando apoio financeiro para a conclusão da obra.

Em contrapartida, o Município, após a conclusão da obra, utilizaria o imóvel e respectiva área de lazer, para realização de eventos e outras atividades de seu interesse.

Desse modo, sendo inequívoca a importância da Associação dos Advogados de Campina Grande nas questões atinentes à busca de mecanismos, social e juridicamente, mais justos.

Desta sorte, reveste-se de interesse público apoiar o empreendimento de uma das mais importantes corporações do país. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Assim sendo, e pelas razões expostas, ofereço a exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, solicitando, ainda, seu tramite em regime de urgência.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM,/...../.....
ÀS HORAS
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030 104/89

ORIGEM 032

De, 10 agosto de 1999.

CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedida a Associação dos Advogados de Campina Grande subvenção no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação dos Advogados de Campina Grande, em decorrência desta Lei, destinam-se a construção da sede social da entidade.

Parágrafo único - A Associação dos Advogados de Campina Grande prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a Associação dos Advogados de Campina Grande cederá o imóvel e respectiva área de lazer, sempre que solicitado pelo Município.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


GÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal